



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 14, 12, 11  
DMS 12079  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 368 /2011 – GAG

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida

à CEOF/CASE CCI. Em. 15, 12, 11

*Itamar Pinheiro Lima*

\_\_\_\_\_  
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição  
Matr. 10694-34

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

REGIME DE  
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei, que reestrutura a Tabela Remuneratória das Carreiras Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

*Agnelo Queiroz*  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 692/2011

Folha Nº 01 Paula

A Sua Excelência o Senhor

**DEPUTADO PATRÍCIO**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nesta

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 14/12/11 às 16.40  
*Agnelo* 11.859  
Assinatura Matrícula



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 692 /2011

### PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

#### **Reestrutura a Tabela Remuneratória das Carreiras Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** As tabelas de escalonamento vertical dos cargos das Carreiras Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF ficam reestruturadas, a partir de 1º de maio de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º O acesso aos novos padrões da terceira, segunda e primeira classes constantes nos Anexos I e II desta Lei, obedecem às regras de progressão funcional vigentes.

§ 2º O acesso aos padrões IV e V criados na Classe Especial do cargo de Agente de Trânsito, na forma do Anexo II desta Lei, obedece às regras de progressão funcional vigentes, ficando estabelecida a publicação desta Lei como marco inicial da contagem de interstício para os servidores ativos atualmente posicionados no Padrão III da Classe Especial.

§ 3º Os servidores aposentados e os beneficiários de pensão posicionados no padrão III da Classe Especial da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do cargo de Agente de Trânsito, são repositionados em dois padrões, acima do atualmente enquadrado na tabela de vencimentos.

**Art. 2º** O cargo de Auxiliar de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito passa a denominar-se Técnico de Trânsito.

**Art. 3º** Os valores do vencimento básico das Carreiras Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito ficam alterados, a partir de 1º de maio de 2012, na forma dos Anexos III e IV desta Lei, respectivamente.

**Art. 4º** A Gratificação de Atividade - GAT, criada pela Lei nº 329/1992, mantida pelas Leis nº 524/1993, nº 3.192/2003 e nº 3.750/2006, passa a ser calculada, a partir de 1º maio de 2012, no percentual de cinquenta por cento do vencimento básico, correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado.

**Art. 5º** A Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, criada pela Lei nº 2.622/2000 e mantida pela Lei nº 3.192/2003, fica extinta a partir de 1º de maio de 2012.

**Art. 6º** Os servidores das carreiras de que trata esta Lei, a partir de 1º de maio de 2012, deixam de perceber a parcela individual fixa instituída pelo artigo 2º da Lei nº 3.172/2003.

**Art. 7º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

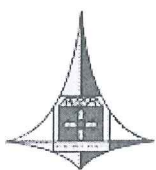
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 692/2011

Folha Nº 02 Paula



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º .....05...../2011 – SEAP/GAB

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que reestrutura a tabela Remuneratória das Carreiras de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.
2. A Carreira de Atividades de Trânsito foi criada pela Lei n.º 681, de 25 de março de 1994 e desmembrada conforme Lei n.º 3.190, de 25 de setembro de 2003 em Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito. Hoje as mesmas são compostas dos seguintes cargos: auxiliar, assistente, agente e analista de trânsito.
3. Objetivando atender a solicitação da categoria, foi constituído Grupo de Trabalho com servidores desta Pasta, do Departamento de Trânsito e do Sindicato dos Servidores do DETRAN/DF.
4. Entretanto, esta Pasta encontrou dificuldades em obter consenso sobre diversos aspectos da referida reestruturação, motivo pelo qual apenas a alteração das tabelas remuneratórias que passará a vigorar a partir de 1º de maio de 2012 serão encaminhadas à Câmara Legislativa do Distrito Federal neste momento, conforme Projeto de Lei anexo.
5. Na construção desta nova tabela foram levados em consideração os seguintes fatores:
  - Realinhamento do vencimento básico já em maio de 2012;
  - Extinção da Gratificação de Desempenho e Produtividade;
  - Incorporação da percepção da parcela individual fixa para essas Carreiras;
  - Consequente elevação dos valores do adicional de tempo de serviço.

6. Foi atendida, ainda, uma antiga reivindicação da categoria de alterar a denominação do cargo de Auxiliar de Trânsito para Técnico de Trânsito.

7. Segue quadro com o impacto do referido Projeto de Lei, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16:

CUSTO ANO			CUSTO TOTAL
2012	2013	2014	2012 – 2014
11.403.961,84	16.293.120,19	16.293.120,19	43.990.202,22

8. A presente proposta faz-se necessária considerando que é legítima a solicitação do Sindicato, já que os servidores do DETRAN/DF não obtiveram reajuste salarial nos anos de 2010 e 2011, nem mesmo a recomposição da inflação do período.

9. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

**WILMAR LACERDA**

Secretário de Estado de Administração Pública

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 692/2011  
Folha Nº 04 Paul



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

ANEXO I  
TABELA DE POSICIONAMENTO VERTICAL  
CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO

SITUAÇÃO ATUAL			REENQUADRAMENTO - 1º/05/2012		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ANALISTA DE TRÂNSITO	ESPECIAL	VI	V	ESPECIAL	ANALISTA DE TRÂNSITO
		V			
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	PRIMEIRA	VI	V	PRIMEIRA	
		V			
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	SEGUNDA	VI	V	SEGUNDA	
		V			
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	TERCEIRA		V	TERCEIRA	
		IV	IV		
III		III			
II		II			
I		I			

ASSISTENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	VI	V	ESPECIAL	ASSISTENTE DE TRÂNSITO
		V			
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	PRIMEIRA		V	PRIMEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	SEGUNDA		V	SEGUNDA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	TERCEIRA	V	V	TERCEIRA	
		IV	IV		
		III	III		



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

		II	II		
		I	I		

AUXILIAR DE TRÂNSITO	ESPECIAL	VI	V	ESPECIAL	TÉCNICO DE TRÂNSITO
		V	IV		
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I			
	PRIMEIRA		V	PRIMEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	SEGUNDA		V	SEGUNDA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	TERCEIRA	V	V	TERCEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
I		I			

**ANEXO II**

**TABELA DE POSICIONAMENTO VERTICAL  
CARREIRA POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

SITUAÇÃO ATUAL			REENQUADRAMENTO - 1º/05/2012		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL		V	ESPECIAL	AGENTE DE TRÂNSITO
			IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	PRIMEIRA		V	PRIMEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	SEGUNDA		V	SEGUNDA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	TERCEIRA	V	V	TERCEIRA	
		IV	IV		
		III	III		

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 692 / 2011  
 Folha Nº 06 *Tamara*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

		II	II		
		I	I		

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 692/2011  
Folha Nº 07 *Paula*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO  
CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA 01/05/2012
ANALISTA DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	6.430,00
		IV	6.350,00
		III	6.270,00
		II	6.190,00
		I	6.110,00
	PRIMEIRA	V	6.030,00
		IV	5.950,00
		III	5.870,00
		II	5.790,00
		I	5.710,00
	SEGUNDA	V	5.630,00
		IV	5.550,00
		III	5.470,00
		II	5.390,00
	TERCEIRA	I	5.310,00
V		5.230,00	
IV		5.150,00	
III		5.070,00	
II		4.990,00	
I	4.910,00		

ASSISTENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	4.950,00
		IV	4.876,00
		III	4.802,00
		II	4.728,00
		I	4.654,00
	PRIMEIRA	V	4.580,00
		IV	4.506,00
		III	4.432,00
		II	4.358,00
		I	4.284,00
	SEGUNDA	V	4.210,00
		IV	4.136,00
		III	4.062,00
		II	3.988,00
	TERCEIRA	I	3.914,00
V		3.840,00	
IV		3.766,00	
III		3.692,00	
II		3.618,00	
I	3.544,00		



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

TÉCNICO DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	3.500,00
		IV	3.456,00
		III	3.412,00
		II	3.368,00
		I	3.324,00
	PRIMEIRA	V	3.280,00
		IV	3.236,00
		III	3.192,00
		II	3.148,00
		I	3.104,00
	SEGUNDA	V	3.060,00
		IV	3.016,00
		III	2.972,00
		II	2.928,00
		I	2.884,00
	TERCEIRA	V	2.840,00
IV		2.796,00	
III		2.752,00	
II		2.708,00	
I		2.664,00	

ANEXO V  
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO  
CARREIRA POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA 01/05/2012
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	5.460,00
		IV	5.386,00
		III	5.312,00
		II	5.238,00
		I	5.164,00
	PRIMEIRA	V	5.090,00
		IV	5.016,00
		III	4.942,00
		II	4.868,00
		I	4.794,00
	SEGUNDA	V	4.720,00
		IV	4.646,00
		III	4.572,00
		II	4.498,00
		I	4.424,00
	TERCEIRA	V	4.350,00
		IV	4.276,00
		III	4.202,00
		II	4.128,00
		I	4.054,00

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 692/2021

Folha Nº 09 Paula